

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RJ

**TERMO DE CONTRATO Nº 15/2019 - SR/PF/RJ**

Processo nº 08455.018372/2019-74

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA DC MELO PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI.**

A **UNIÃO**, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Rodrigues Alves nº 01 – Praça Mauá, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0035-85, neste ato representada pelo Superintendente Regional, o Senhor **RICARDO ANDRADE SAADI** inscrito no CPF sob o nº 268.011.218-04, portador da Carteira de Identidade nº 20.636.203-1, SSP/SP, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 171/2018, de 20 de fevereiro de 2018, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no D.O.U. nº 35, em 21 de fevereiro de 2018, e a delegação de competência conforme Portaria nº 8.168/2018- DG/PF, de 21 de março de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 056 de 22/03/2018 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DC MELO PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.615.172/0001-35, sediada na Rua Professor Franca Amaral, nº 84, GALPAO, CEP: 21.240-010 no bairro de Jardim América, Rio de Janeiro/RJ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Danielle Melo da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 11273422-3, expedida pelo DICRJ, e CPF nº 052.172.267-57, tendo em vista o que consta no Processo nº **08455.013810/2017-46** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 04/2018 – SR/PF/RJ**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de copeiragem, a serem executados nas dependências da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro (SR/PF/RJ), em sua SEDE, sendo o local de execução no GAB/SR/PF/RJ. Com fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PERICULOSIDADE	OBSERVAÇÕES	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	Prestação de Serviços de Copeiragem	02	com periculosidade (Sede)	02 copeiras (GAB/SR/PF/RJ)	44H	R\$ 7.485,02	R\$ 89.820,24

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **08/07/2019** e término em **07/07/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 89.820,24** (oitenta e nove mil oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200356

Fonte: /TESOURO - RECURSOS ORDINÁRIOS (0100000000)

Programa de Trabalho: 06122211220000001

Elemento de Despesa: 339037

PI: PF99900AG19

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

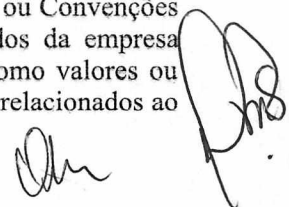
## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

- 6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral IPCA que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 4.491,01 (quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e um centavo), na modalidade de seguro garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**


16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

## CONTRATANTE

**RICARDO ANDRADE SAADI**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL - SR/PF/RJ  
(Assinatura Eletrônica)

## CONTRATADA

  
**DANIELLE MELO DA SILVA**  
Representante legal da empresa  
DC MELO PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI  
CPF nº 052.172.267-57

## TESTEMUNHAS:

1- *Uirino Campos Monteiros 080831117-40*

2- *Icaro Toledo da Silva Ramos 0521970 05253607-82*



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ANDRADE SAADI**, Superintendente Regional, em 03/07/2019, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11565537** e o código CRC **28EE1731**.

Ratones - Florianópolis/SC. VALOR TOTAL: R\$ 6.968.273,08. VIGÊNCIA: 02/08/2019 a 02/08/2021. DATA DA ASSINATURA: 02/08/2019. SIGNATÁRIOS: Adriana Cristina Dullius, Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e Kátia Santos Bogéa, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL  
DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019 - UASG 200323

Nº Processo: 08120001137201945. Objeto: Serviço continuado de Apoio Técnico Administrativo para a Penitenciária Federal em Porto Velho/RO.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 05/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Scn Quadra 03, Bloco B, Sala 05 Edifício Victoria, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200323-5-00007-2019. Entrega das Propostas: a partir de 05/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/08/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

FREDERICO MARINHO DOS SANTOS  
Pregoeiro

(SIASgnet - 02/08/2019) 200323-00001-2019NE800156

**POLÍCIA FEDERAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2019 - UASG 200334

Nº Processo: 0820002325201808. PREGÃO SRP Nº 12/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 81102709000108. Contratado : N C TURISMO LTDA -Objeto: Serviço de agenciamento de viagens paravoo regulares internacionais não atendidos pelas companhias credenciadas. Fundamento Legal: Lei 8666 de 1993 e demais legislações correlatas. Vigência: 26/07/2019 a 26/07/2020. Valor Total: R\$2.100.005,00. Fonte: 100000000 - 2019NE801284 Fonte: 100000000 - 2019NE801285 Fonte: 100000000 - 2019NE801286 Fonte: 100000000 - 2019NE801287 Fonte: 100000000 - 2019NE801288 Fonte: 100000000 - 2019NE801289 Fonte: 100000000 - 2019NE801291 Fonte: 100000000 - 2019NE801292 Fonte: 100000000 - 2019NE801293 Fonte: 100000000 - 2019NE801294 Fonte: 100000000 - 2019NE801295 Fonte: 100000000 - 2019NE801298. Data de Assinatura: 26/07/2019.

(SICON - 02/08/2019) 200334-00001-2019NE000318

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019 - UASG 200334

Nº Processo: 08211001286201995 . Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamento Teórico e Prático de Emergência em Mock-up de aeronave modelo Embraer ERJ-145 da frota da Coordenação de Aviação Operacional CAOP, da Diretoria Executiva DIREX, da Polícia Federal, para tripulantes operacionais com habilitação de Comissário de Voo, nas modalidades Inicial e Periódico. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: A contratação em epígrafe afasta a licitação, posto que a única empresa capaz de realizar o supracitado treinamento Declaração de Inexigibilidade em 01/08/2019. JOAO CARLOS DA SILVA. Chefe Dicon. Ratificação em 02/08/2019. ROBERVAL RE VICALVI. Ordenador de Despesa. Valor Global: R\$ 294.280,80. CNPJ CONTRATADA : 52.045.457/0001-16 TAM AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A.

(SIDEC - 02/08/2019) 200334-00001-2019NE000318

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 200334

Número do Contrato: 23/2015.

Nº Processo: 08103006570201471. PREGÃO SISPP Nº 19/2015. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 52045457000892. Contratado : TAM AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A. Objeto: Prorrogar o Contrato nº 23/2015-COAD pelo período de 24 de julho de 2019 a 23 de julho de 2020, nos termos do art 57, II, da lei 8666 de 1993. Fundamento Legal: Lei 8666 de 1993 . Vigência: 24/07/2019 a 23/07/2020. Valor Total: R\$1.572.286,60. Fonte: 100000000 - 2019NE800216 Fonte: 100000000 - 2019NE800218 Fonte: 100000000 - 2019NE800219. Data de Assinatura: 10/07/2019.

(SICON - 02/08/2019) 200334-00001-2019NE000318

**DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2.258, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS notifica a empresa GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANÇA S/S LTDA ME, CNPJ Nº 12.512.290/0001-31, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2019/54994, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2.259, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS notifica a empresa WEBER SEGURANCA LTDA ME, CNPJ Nº 07.544.527/0001-26, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2019/54995, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2.260, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS notifica a empresa WEBER SEGURANCA LTDA ME, CNPJ Nº 07.544.527/0001-26, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2019/55147, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2019 - UASG 200380

Nº Processo: 08220004729201991. PREGÃO SRP Nº 12/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 02676310000156. Contratado : IDEIAS TURISMO EIRELI -.Objeto: Contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas.Fundamento Legal: Lei 8666/1993 . Vigência: 05/08/2019 a 05/08/2020. Valor Total: R\$539.006,74. Fonte: 100000000 - 2019NE800381. Data de Assinatura: 11/07/2019.

(SICON - 02/08/2019) 200380-00001-2019NE800124

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019-SR/PF/AM

No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria nº 7.580-DG/PF, de 8 de novembro de 2017, e por entender cumpridos os preceitos legais, RATIFICO, em atendimento à exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o Ato da Dispensa de Licitação nº 20/2019-SR/PF/AM (SEI 11842831) realizado pelo Ilmo. Sr. ANTONIO CLEITON LOPES DA SILVA, Chefe do SELOG/SR/PF/AM (em exercício), referente à contratação de remanescente de serviços de COPEIRAGEM, para atender as necessidades da Polícia Federal no Amazonas.

Manaus-AM, 30 de julho de 2019.  
ALEXANDRE SILVA SARAIVA  
Superintendente Regional

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019-SR/PF/AM

O Chefe do SELOG/SR/PF/AM, no uso de suas atribuições de Gestor Financeiro da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas, nos termos do artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, resolve DECLARAR DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO para a contratação da empresa G REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ Nº 02.037.069/0001-15, mediante o processo nº 08240.008208/2019-74, visando à prestação de serviços de COPEIRAGEM, pelo valor mensal de R\$ 3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 22.744,29 (vinte e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), para o período remanescente de contrato rescindido, de 01/08/2019 a 06/02/2020. Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Manaus-AM, 30 de julho de 2019.  
ANTONIO CLEITON LOPES DA SILVA  
Chefe do SELOG/SR/PF/AM  
Em Exercício

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 200390

Número do Contrato: 5/2017.

Nº Processo: 08410002404201774. PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado : TICKET SOLUCOES HDFGT S/A -.Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº 05/2017 SR/PF/PI, cujo o objeto é o gerenciamento de frota com fornecimento de combustíveis. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, Decreto nº 2271/97 e IN SLTI/MPOG nº 08/08. Vigência: 26/07/2019 a 25/07/2020. Valor Total: R\$299.363,90. Fonte: 100000000 - 2019NE800071. Data de Assinatura: 22/07/2019.

(SICON - 02/08/2019) 200390-00001-2019NE800022

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2019 - UASG 200356

Nº Processo: 08455013810201746. PREGÃO SISPP Nº 4/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 18615172000135. Contratado : DC MELO PRESTACAO DE SERVICOS - EIRELI. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de copeiragem a serem executados na Superintendência Regional da Polícia Federal no rio de Janeiro, RJ. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações e a Lei 10.520/2002. Vigência: 08/07/2019 a 07/07/2020. Valor Total: R\$93.423,84. Fonte: 100000000 - 2019NE800419. Data de Assinatura: 03/07/2019.

(SICON - 02/08/2019) 200356-00001-2019NE800101

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2019 - UASG 200356

Nº Processo: 0845500030521901. DISPENSA Nº 1/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 34028316000103. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E - TELEGRAFOS. Objeto: Contratação de serviços de SEDEX junto aos correios. Fundamento Legal: Artigos 24, inciso VIII e 62 da Lei 8.666/93. Vigência: 17/07/2019 a 16/07/2024. Valor Total: R\$30.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800296. Data de Assinatura: 17/07/2019.

(SICON - 02/08/2019) 200356-00001-2019NE800101

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 200356

Número do Contrato: 11/2015.

Nº Processo: 08455005205201530. DISPENSA Nº 13/2015. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CPF Contratado: 10725199768. Contratado : JOSE MARIA DE AGUIAR -.Objeto: O prazo de vigência do contrato original previsto na Cláusula Oitava fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses a partir de 01 de agosto de 2019 até 31 de julho de 2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações e a Lei 10.520/2002. Vigência: 01/08/2019 a 31/07/2021. Valor Total: R\$72.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800118. Data de Assinatura: 09/07/2019.

(SICON - 02/08/2019) 200356-00001-2019NE800101

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

EDITAL Nº 31, DE 2 DE AGOSTO DE 2019  
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) torna pública a convocação de candidatos sub júdice e regulares com decisões favoráveis para prosseguirem nas demais etapas dos respectivos certames, para o preenchimento eletrônico da Ficha de Informações Pessoais (FIP) para fins de investigação social, referente aos concursos públicos anteriores para o provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal.

